



## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

NOTA TÉCNICA CRP06 Nº 3/2025

PROCESSO Nº 570600321.000349/2025-33

### NOTA ORIENTATIVA CRP06 Nº 3/2025

#### **ORIENTA A CATEGORIA DE PROFISSIONAIS DA PSICOLOGIA SOBRE ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA NO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL ÀS PESSOAS PRETAS**

##### **1. INTRODUÇÃO**

A presente nota técnica de orientação, aprovada na 2466ª Sessão Plenária Ordinária do CRP SP, de 26 de abril de 2025, compõe as iniciativas do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP SP) em defesa dos direitos humanos, reafirmando os compromissos éticos que norteiam a profissão. Fundamenta-se nos princípios que orientam o exercício da Psicologia - notadamente aqueles que asseguram a dignidade das pessoas, repudiam qualquer forma de discriminação e reconhecem a importância de uma atuação crítica e contextualizada frente às realidades sociais.

A Psicologia tem um papel essencial na promoção dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Nesse sentido, o racismo, enquanto estrutura social, impacta diretamente a saúde mental das populações negra e indígena, devendo ser combatido em todas as esferas de atuação profissional.

##### **2. OBJETIVO**

Tendo em vista o compromisso que o Sistema de Conselhos de Psicologia assume frente ao combate ao racismo, esta Nota Orientativa busca oferecer diretrizes para a prática da/o psicóloga/o no enfrentamento da discriminação racial, em conformidade com as normativas do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e do CRP SP.

##### **3. JUSTIFICATIVA**

O combate ao racismo é um compromisso ético da Psicologia, conforme preconizado pelo Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o)<sup>[1]</sup>, que estabelece o dever de atuação sem discriminação de qualquer natureza. É importante destacar ainda que a omissão ou neutralidade diante do racismo constitui transgressão ética, por ser incompatível com os princípios que regem a profissão. Além disso, a Resolução CFP nº 018/2002<sup>[2]</sup>, que constitui normas para a atuação da/o profissional da área em relação à discriminação racial, reconhece o impacto do racismo na subjetividade e na constituição identitária de pessoas e grupos racializados. Assim, esta Nota visa orientar profissionais da Psicologia sobre como abordar a discriminação racial em diferentes contextos de trabalho.

##### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o** – O Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o estabelece que o enfrentamento ao racismo é um dever ético da profissão. O Princípio Fundamental II determina que a/o psicóloga/o deve contribuir para a eliminação de toda forma de

discriminação, enquanto o Princípio III exige uma atuação crítica e historicamente situada. De forma objetiva, o Art. 2º - alínea "a" -, veda expressamente a prática ou conivência com atos de discriminação.

**Resolução CFP nº 018/2002** – estabelece diretrizes para a atuação profissional da/o psicóloga/o no enfrentamento ao racismo, reconhecendo os impactos psicológicos da discriminação racial. O documento orienta que a Psicologia no Brasil deve contribuir para a eliminação do racismo, promovendo práticas que respeitem a diversidade étnico-racial e os direitos humanos. A resolução proíbe que psicólogas(os) usem sua prática para justificar ou reforçar qualquer forma de discriminação racial e reforça a necessidade de um compromisso ético com a promoção da equidade. Além disso, destaca a importância de ações que ajudem a desconstruir estereótipos e mitigações dos danos emocionais causados pelo racismo estrutural e interpessoal. Dessa forma, o CFP reforça o papel da Psicologia na construção de uma sociedade mais justa, incentivando profissionais a adotarem posturas críticas e inclusivas no atendimento às populações racializadas.

**Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial**, estabelece diretrizes para a promoção da equidade racial no Brasil, com foco na população negra. Reconhecendo o racismo como um problema estrutural, propõe medidas afirmativas para ampliar a inclusão e garantir direitos em áreas como educação, saúde, trabalho e cultura. Destacam-se ações como o ensino da história afro-brasileira, valorização de quilombolas, políticas para equidade no mercado de trabalho e incentivo à participação negra em espaços de poder. Além disso, cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (**SINAPIR**), que articula ações governamentais e sociais. O Estatuto reforça o compromisso do Estado na luta contra o racismo e na construção de uma sociedade mais justa.

**Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009 – Política Nacional de Saúde Integral da População Negra** – Promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS.

**Portaria nº 1.678/GM, de 13 de agosto de 2004 – Comitê Técnico de Saúde da População Negra pelo Ministério da Saúde** – Promover a equidade e igualdade racial voltada ao acesso e à qualidade nos serviços de saúde, à redução da morbimortalidade, à produção de conhecimento e ao fortalecimento da consciência sanitária e da participação da população negra nas instâncias de controle social no SUS.

## 5. DESENVOLVIMENTO E ORIENTAÇÕES

### 5.1. Psicologia e o impacto do racismo na saúde mental

A discriminação racial constitui fator relevante para o sofrimento psíquico, frequentemente associado a experiências de ansiedade, angústia, inadequação, depressão e baixa autoestima. A Psicologia deve estar atenta a essas manifestações e oferecer suporte adequado, reconhecendo as especificidades das experiências racializadas.

O racismo, as desigualdades étnico-raciais e o racismo institucional são considerados determinantes sociais das condições de saúde (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2009)<sup>[3]</sup>. Considerando o sofrimento psíquico e sua relação com o racismo estrutural, uma pesquisa apontou que a probabilidade de um jovem negro do sexo masculino, com idade entre 10 e 29 anos, possui 45% de chances a mais do que um jovem branco do sexo masculino, com mesma faixa etária, de cometer suicídio. Entre as jovens negras as chances são de 20% em comparação às jovens brancas. As principais causas associadas ao suicídio de jovens negros, apresentadas nesta pesquisa, são: o não lugar, ausência de sentimento de pertencimento, sentimento de inferioridade, rejeição, negligência, maus tratos, abusos, violência, entre outros (MINISTÉRIO DA SAÚDE & UNB, 2018)<sup>[4]</sup>.

Diante desse contexto, é dever ético da/o psicóloga/o reconhecer o impacto do racismo na saúde mental. Ignorar tais determinantes equivale a negligenciar uma dimensão constitutiva do sofrimento de sujeitos racializados - o que compromete a responsabilidade social da profissão. Faz-se necessário e urgente compreender de forma ampla os contextos sócio, histórico e cultural nos quais as pessoas estão inseridas, considerando o impacto destes contextos em suas subjetividades.

Vale destacar que quando pensamos a articulação entre teoria e prática da psicologia é importante entender como a reprodução das diferentes violências, considerando o impacto do racismo na saúde

mental, em especial da população negra, têm forte influência da distribuição desigual dos riscos e danos ambientais. Assim, a reprodução destas violências afetam, de maneira desproporcional, comunidades racializadas e socialmente vulneráveis, descrevendo um fenômeno que transcende as questões ecológicas e que se insere em uma dimensão mais ampla de justiça social (DOS SANTOS, p. 6, 2025)<sup>[5]</sup>.

## 5.2. Estratégias para atuação da/o psicóloga/o no combate à discriminação racial

- **Atuação clínica e institucional:** Para que as perspectivas antirracistas estejam alinhadas aos fundamentos da escuta e do acolhimento, é preciso, antes de tudo, reconhecer o racismo como estrutura que atravessa as relações sociais e institucionais. A/o psicóloga/o comprometida com uma prática antirracista necessita reconhecer seu próprio processo de racialização - entendendo, por exemplo, que a branquitude também é uma marcação racial ainda que muitas vezes naturalizada. Assim, na busca por uma atuação clínica e institucional antirracista, deve-se compreender sua própria história de racialização sob uma perspectiva decolonial.
- **Política pública e direitos humanos:** É responsabilidade ética da/o psicóloga/o apoiar iniciativas voltadas à equidade racial na saúde, educação e assistência social, visando reduzir as iniquidades por meio de políticas públicas e ampliar ações de enfrentamento aos determinantes sociais de saúde.
- **Formação e capacitação:** Nos últimos anos, foi possível observar avanços na formação de base dos profissionais psicólogas/os, com a inserção de disciplinas relativas às relações étnico-raciais no Brasil. Não podemos deixar de sinalizar, entretanto, que é necessário ampliar essa problemática também durante a prática. Portanto, é importante que a/o psicóloga/o busque conhecer e compreender, por meio de estudos antropológicos e sociais, as especificidades de formação das subjetividades das populações racializadas. Assim, cabe à/o psicóloga/o o próprio reconhecimento enquanto sujeito marcado pela cultura, para que sua práxis não seja orientada por valores, percepções e referências culturais não reconhecidos na cultura da pessoa atendida.
- **Intervenção em instituições:** É papel ético de toda/o psicóloga/o promover diálogos e ações de enfrentamento ao racismo em espaços institucionais, como escolas, empresas e organizações sociais. Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2017)<sup>[6]</sup>, no documento elaborado pelo Centro de Referência em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) intitulado *Relações Raciais: Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogas(os)*, o racismo estrutural impacta diretamente as dinâmicas institucionais, refletindo-se em desigualdades salariais e na baixa presença de pessoas negras em cargos de liderança. No contexto de Recursos Humanos, essas disparidades se evidenciam em situações em que profissionais negros frequentemente recebem salários inferiores aos de trabalhadores brancos com qualificações semelhantes. Além disso, a dificuldade de acesso a posições estratégicas reforça um modelo organizacional excludente, no qual as principais decisões continuam sendo tomadas majoritariamente por pessoas brancas. A ausência de políticas institucionais voltadas para equidade racial contribui para a perpetuação dessas desigualdades, dificultando a mobilidade profissional da população negra. Para enfrentar essas disparidades, torna-se essencial que empresas e organizações implementem políticas afirmativas, revisem critérios de recrutamento e progressão de carreira e invistam na formação de gestores para que compreendam como o racismo influencia decisões de gestão, mesmo que quando isso não é percebido conscientemente. A atuação de psicólogas/os nesse contexto deve incluir o desenvolvimento de estratégias para ambientes organizacionais mais equitativos, promovendo a valorização da diversidade racial e combatendo práticas discriminatórias no mercado de trabalho.
- **Compreensão e valorização dos espaços-território:** A compreensão ocidental e eurocentrada tende a reduzir o espaço à sua função utilitária e imediata. No entanto, ao atuar junto a populações racializadas - em especial povos e comunidades tradicionais reconhecidos pelo Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) - é essencial que a Psicologia reconheça que o território é também lugar de construção de identidade, ancestralidade, afeto e memória coletiva. Assim, a defesa de territórios - por meio de demarcações, políticas de proteção e respeito aos modos de vida - não é apenas uma pauta sociopolítica, mas uma questão ética e de saúde mental.

### 5.3. Compromisso ético da Psicologia

A Psicologia deve ser uma aliada no combate ao racismo estrutural e institucional, garantindo uma atuação ética e socialmente responsável. Esse compromisso ético requer que a/o psicóloga/o atue com responsabilidade social, reconhecendo as expressões do racismo em sua prática e denunciando violações de direitos, conforme previsto no Código de Ética e na Resolução CFP nº 018/2002. A adoção de políticas de ações afirmativas constitui uma estratégia ética e necessária para o enfrentamento do racismo institucional e a promoção da equidade racial em espaços organizacionais. Essas medidas visam corrigir desigualdades historicamente produzidas e garantir condições equitativas de acesso, permanência e ascensão de pessoas negras em diferentes setores. Dentro desse contexto, o compromisso ético da Psicologia no combate ao racismo requer uma postura ativa e crítica, que envolva tanto a denúncia de práticas discriminatórias quanto a implementação de estratégias que promovam a equidade racial. Somente assim será possível contribuir efetivamente para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A responsabilidade ética da Psicologia frente ao enfrentamento do racismo está ancorada no Código de Ética Profissional, que direciona a prática para a eliminação de todas as formas de discriminação e a atuação crítica diante das estruturas sociais. Isso implica reconhecer que o racismo opera de forma transversal às relações institucionais e exige da/o profissional de Psicologia o compromisso com práticas transformadoras, que respeitem a dignidade das pessoas e promovam ambientes mais equitativos e diversos. Assim, a Psicologia tem o potencial de contribuir para a reformulação de estruturas excludentes e para o fortalecimento de políticas que ampliem o acesso e a participação de grupos historicamente marginalizados, em consonância com os princípios que regem a profissão.

## 7. NOTAS

[1] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução do Exercício Profissional nº 10/2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <https://www.crpso.org/uploads/pagina/289379/2j9LIMPLJ9jFr5YrK57HmAiBWjVMxdbe.pdf>

[2] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução do Exercício Profissional nº 018/2002. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação ao preconceito e à discriminação racial. Brasília, DF, 2002. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2002/12/resolucao2002\\_18.PDF](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2002/12/resolucao2002_18.PDF)

[3] MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. Política Nacional De Saúde Integral Da População Negra: Uma Política do SUS. Brasília, DF, 2009. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_saude\\_populacao\\_negra\\_3d.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_populacao_negra_3d.pdf)

[4] MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social & UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). Observatório de Saúde de Populações em Vulnerabilidade. Óbitos por suicídio entre adolescentes e jovens negros 2012 a 2016. Brasília, DF, 2018. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/obitos\\_suicidio\\_adolescentes\\_negros\\_2012\\_2016.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/obitos_suicidio_adolescentes_negros_2012_2016.pdf)

[5] DOS SANTOS, Antonio Nacílio Sousa. et al. Racismo ambiental, saúde e direitos sociais: causalidades e impactos da degradação ambiental em comunidades vulneráveis no Brasil. Observatório De La Economía Latinoamericana, v. 23, n. 1, p. e8603-e8603, 2025. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/8603/5432>

[6] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Relações Raciais: Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogas(os). Brasília, DF, 2017. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/relacoes\\_raciais\\_baixa.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/relacoes_raciais_baixa.pdf)

**Talita Fabiano de Carvalho**

Conselheira Presidenta do CRP SP

**Ana Tereza da Silva Marques**

Conselheira Secretária do CRP SP



Documento assinado eletronicamente por **Talita Fabiano de Carvalho, Conselheira(o) Presidente**, em 08/05/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Tereza da Silva Marques, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 08/05/2025, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2171732** e o código CRC **D395E015**.